



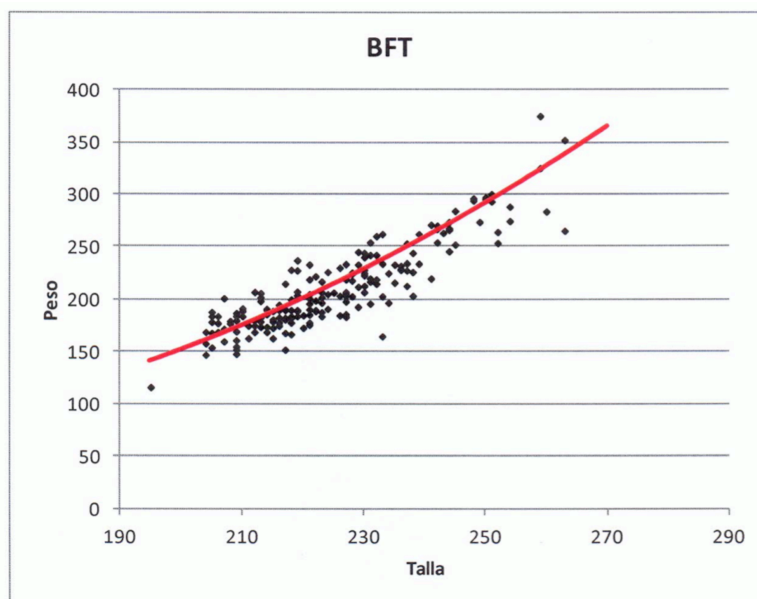
6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+ 33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Projecto de Parecer 97, requerendo a alteração do Artigo 14, Parágrafo 3 do Regulamento Controlo n.º 1224/2009 relativo à margem de tolerância autorizada entre o valor estimado das capturas de tunídeos, registado no diário de pesca e o valor real em quilogramas de peixes realmente desembarcados.

CONSIDERANDOS

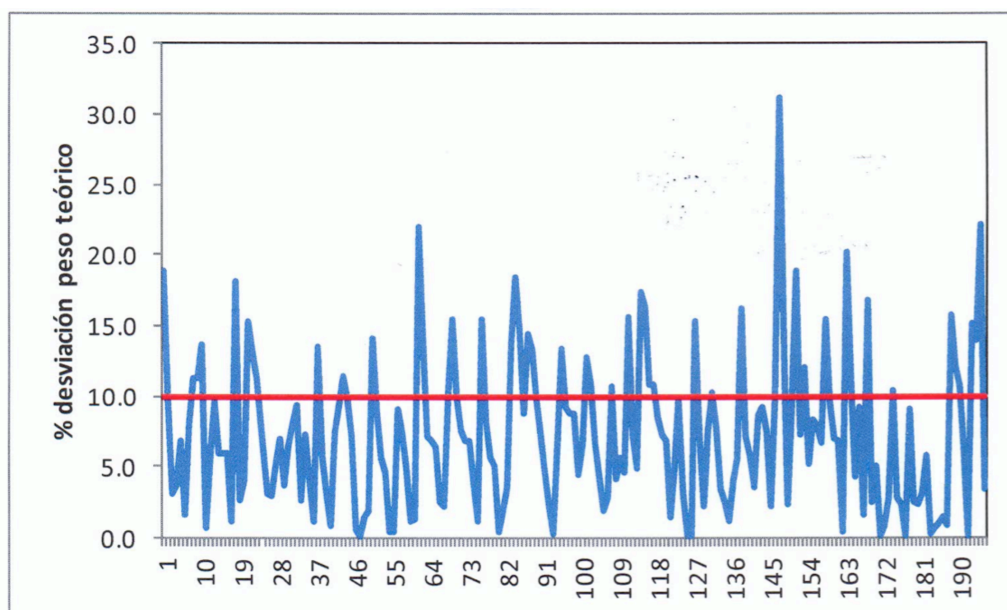
1. Considerando nas diferentes bacias, as características e circunstâncias dos navios e do pessoal que se dedicam à pesca de tunídeos em geral - ao corrico ou com isco vivo.
2. Considerando que, na pesca do atum branco e dos tunídeos em geral, no Noroeste Cantábrico, as saídas de pesca dos navios e das tripulações têm uma duração de cerca de 20-30 dias, com capturas que podem chegar a ser diárias e que, no regresso, o número de atuns brancos a bordo de cada barco pode ser elevado.
3. Considerando que a bacia das Canárias se caracteriza por águas oligotróficas (pouco produtivas) e uma estreiteza do planalto insular, o que limita a abundância e a produtividade dos recursos demersais, constituindo, assim, a pesca de tunídeos um interesse substancial para as Canárias. Todo o sector, independentemente do comprimento (barcos com menos de 10m incluídos), beneficia das migrações sazonais das diferentes espécies de tunídeos (atum voador do Norte, bonito, atum albacora e atum patudo, atum rabilho), efectuando saídas de pesca com duração de 1 a 15 dias.
4. Considerando que, na pesca do atum branco e restantes tunídeos, as tripulações dos navios contam com 3 a 17 pessoas, consoante o tamanho do barco e da arte de pesca utilizada, quer seja ao corrico ou com isco vivo e que cada um destes métodos de pesca captura os atuns de modo individual.
5. Considerando que, a pesca do atum branco e restantes tunídeos é geralmente efectuada em cardumes de atum e de forma maciça, com vista a capturar o maior número de indivíduos, deixando-os no convés para aproveitar ao máximo o tempo que dura a voracidade desses tunídeos.
6. Uma vez finalizada esta acção e, tendo em conta que a pesca de tunídeos (bonito...) decorre no verão, as capturas têm de ser imediatamente colocadas no frigorífico, de modo a manterem a frescura.
7. Considerando que, consoante o período de captura, o atum branco é sempre mais ou menos obeso e que, dois peixes com comprimento idêntico podem ter um peso diferente, dificultando assim o cálculo:





Fonte: IEO

8. Considerando as características e o número do pessoal, dos navios e da pescaria, pormenorizados nos pontos anteriores, é difícil contabilizar o número de unidades capturado durante a saída de pesca e, ainda mais, o peso dessas unidades, com uma fiabilidade de mais ou menos 10%.
9. Considerando que é impossível armazenar as referidas capturas em caixas à semelhança de outras espécies, o que impede uma estimativa clássica, através do número de caixas.
10. Considerando que, na pesca de tunídeos com grandes dimensões por indivíduo, proceder à estimativa do peso do peixe sem variação de mais ou menos 10% entre a estimativa registada no diário de pesca e os quilogramas de atuns desembarcados é extremamente difícil, mesmo fazendo-o de maneira provisória, como o mostra o gráfico seguinte:



Fonte: IEO

11. Considerando que as sanções que houve não passam de meros erros, relacionados com diferenças superiores a 10% entre as notas de venda e o diário de pesca e que não existe qualquer motivo para ocultar deliberadamente o número de quilos de tunídeos capturados, tendo em conta a transparência dessa pescaria. A análise dos dados oficiais de capturas da ICCAT demonstra o mesmo, com o exemplo do atum voador do Norte:

- Ano de 2011: Quota Espanhola: 15 996,9 tn; capturas: 8 357 tn (52%)
- Ano de 2012: Quota Espanhola: 14 076,4 tn; capturas: 13 719 tn (97%)
- Ano de 2013: Quota Espanhola: 17096, 8 tn; capturas: 10 502 tn (61%)

PROPOMOS

Pedir à Comissão a alteração do Artigo 14, Parágrafo 3 do Regulamento Controlo n.º 1224/2009, no sentido de autorizar uma alteração excepcional para as pescarias indicadas nos pontos anteriores bem como autorizar uma margem de tolerância de 25% entre os quilos ou o número de unidades de atum voador ou outros tunídeos capturados e registados no diário de pesca e os quilos ou número de unidades de atum voador ou outros tunídeos realmente desembarcados.

Origem do Parecer: Federação de Cofradías de Bizkaia

Contribuições: Federação de Cofradías de Guipuzkoa, IslaTuna, JM Ortiz,